GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO Nº. 062/2020
DISPENSA Nº. 010/2020
PROCESSO Nº. 035/2020

Contratação de empresa para aquisição de agulhas para caneta de insulina da marca novofine, firmada entre o município de Guaranésia/MG e **CECIL RAMALHO 15485230890.**

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439 através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** representada neste ato por seu secretário, Sr. Antônio César Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº. M-675.451 SSP/MG e do CPF nº 339.644.676-34, residente e domiciliado a Rua Esméria Eulália Pereira de Moraes, nº 111, Bairro JR, Guaranésia/MG, e do outro lado a empresa **CECIL RAMALHO 15485230890**, estabelecida na Rua Amélia Michelazzo Penha, nº 837, Fundos, Jardim dos Reis, São João da Boa Vista/SP, CEP 13873-206, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.697.588/0001-01, representada pelo Senhor Cecil Ramalho, (nacionalidade), residente e domiciliado em São João da Boa Vista/SP, portador do RG n°. 215004140 SSP/SP e do CPF n°. 154.852.308-90, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. <u>DO OBJETO</u>. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de agulhas para caneta de insulina da marca novofine, pelo período de doze meses.

1.1. A marca está sendo exigida, pois o paciente já possui a caneta aplicadora que é da mesma marca.

1.2. As especificações do item constam no Anexo I deste instrumento.

2. <u>DO FONECIMENTO</u>.

2.1. Os fornecimentos serão efetivados, através de Autorizações de Fornecimento (AF), que serão enviados para a contratada, via e-mail, para que a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias efetue a entrega.

2.2. A aquisição visa atender a ordem judicial proferida nos autos de nº. 0003875.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á partir de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

4. **DO PREÇO.** Será pago ao contratado o valor total estimado de **R$2.468,70 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)** mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1. O Município pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

5.1. Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
570 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.183 – 3.3.90.30.35
571 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.183 – 3.3.90.30.35
725 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.183 – 3.3.90.30.35
727 – Manutenção das Atividades Incremento PAB – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.247 – 3.3.90.30.35
591 – Manutenção das Atividades Média e Alta Complexidade – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.186 – 3.3.90.30.35
602 – Manutenção da Judicialização da Saúde – Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais	02.90.0210.302.0210.2.222 – 3.3.90.91.99
577 – Manutenção das Atividades Programa Saude em Casa – Material Hospitalar	02.90.0210.301.0203.2.184 – 3.3.90.30.35

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que

não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar o material conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço solicitado sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1.A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os

motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

12. <u>DO PREPOSTO</u>. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a Secretária Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. <u>DA PUBLICIDADE</u>. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.

14. <u>DO FORO</u>. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 03 junho de 2020.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Paulo Marcos Teixeira
Secretário Municipal de Administração

Antonio César Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Cecil Ramalho
Cecil Ramalho 15485230890
Responsável pela Empresa

GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Anexo I do Contrato nº. 062/2020

Item	Especificação do Item	Unid.	Marca	Quant. anual	Preço Unitário
1.	Agulha novofine 0,23/0,25 X 6 mm	Unidade	Novofine	1.300	1,899